AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2025
UASG: 926412
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405/2025

A Câmara Municipal de Salvador, CNPJ n.º 14.674.402/0001-86, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**", destinada à CONTRATAÇÃO do serviço que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Aviso e demais documentos: O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha, poderão ser obtidos no portal da Câmara Municipal de Salvador – CMS, no endereço: www.cms.ba.gov.br (transparência/processos licitatórios/dispensa de licitação) e no portal de compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

Data da sessão: **01/12/2025**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Meios para contato:

Telefones: (71) 3320-0421/0422

E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador. O objeto compreende a instalação, operação e manutenção de sistema de dosagem de cloro, o fornecimento integral de insumos químicos e a realização de análises laboratoriais durante a prestação dos serviços, consoante as especificações no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme detalhado na tabela abaixo e no **Termo de Referência (Anexo II):**

DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QUANTIDADE DE MESES*	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água para consumo humano em reservatórios** da Câmara Municipal de Salvador (Edifício Bahia Center), consoante as especificações do Termo de Referência (Anexo I).	14150	UND	**12**	**R$ 2.139,30**
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 25.671,60**
** A contratada deve ficar ciente de que o contrato poderá ser suspenso ou extinto em momento anterior, diante das justificativas para a contratação delineadas no Termo de Referência.*				

1.3. Os valores unitários e globais máximos aceitos são aqueles discriminados no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Para cadastramento da proposta**,** a licitante deverá observar a quantidade equipamentos do item, sendo considerado o valor o unitário do equipamento para fins de disputa.

1.6. Integram o presente Aviso, os seguintes Anexos:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação
Anexo I-A: Declarações
Anexo II: Termo de Referência Anexo II-A: Planilha de cotação
Anexo III: Modelo de Proposta de Preço
Anexo IV: Termo de Recebimento Provisório
Anexo V: Termo de Recebimento Definitivo
Anexo VI: Minuta do Contrato

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2025, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.3. **A presente dispensa é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que:

3.2.1. não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, se for o caso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

e) Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação judicial ou extrajudicial, foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la**;

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO PROPOSTA**, referente ao somatório dos itens da tabela constante no dispositivo 1, deste aviso de dispensa, conforme dispositivos **4.3** e **4.4.**

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,50%.**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo de DUAS horas contados da solicitação.**

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor melhor classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Na hipótese de constatação de impedimento indireto no SICAF, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar a fim de que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa, anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro do SICAF, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Por tratar-se de aquisição de baixo valor econômico e vultuosidade, baixa complexidade técnica da contratação, previsão de entrega de forma integral e imediata, o pagamento se dará após o seu recebimento definitivo e, que não geram obrigações futuras. Desse modo a Nota de Empenho - NE de despesa e/ou Ordem de Serviço - OS serão suficientes para firmamento da execução dos serviços e/ou aquisição dos objetos, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.2.1. Referida Nota **está substituindo o contrato**, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Empenho**, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

8.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 25.671,60 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, no **item 1.2** do presente documento.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorre em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1. deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. As sanções que vierem a ser aplicada serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor celebrado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar com o munícipio e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

9.19. Questões restantes ou silentes serão dirimidas por meio da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

9.20. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 156 da Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na estrega do material: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusar a substituição não efetiva nos dez dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

9.21. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.22. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.23. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.4. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação
10.12.1.1. ANEXO I-A - Declarações
10.12.2. ANEXO II - Termo de Referência
10.12.2.1. ANEXO II-A- Planilha de cotação
10.12.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preço
10.12.4. ANEXO IV- Termo de Recebimento Provisório

10.12.5. ANEXO V- Termo de Recebimento Definitivo
10.12.6. ANEXO VI- Minuta do Contrato

Salvador, 31 de outubro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan
Assistente Legislativo Municipal
Matrícula nº 6189

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.7. A documentação de Habilitação Jurídica poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/21.

1.8. Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN Municipal.

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

2.9. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN municipal** conforme Lei municipal 8.421/13

3. Qualificação Técnica

3.1. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

3.2. Os atestados/declarações deverão, preferencialmente, conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.

3.3. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

3.4. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

3.5. As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados, não sendo aceito apenas uma declaração da empresa.

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. DECLARAÇÃO

5.1. Conforme os termos contido no **ANEXO I- A-** DECLARAÇÃO.

ANEXO I-A

DECLARAÇÕES

A empresa ___ (Razão Social) ___, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, inciso IV da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências desta Edilidade para fins da consecução dos serviços contratados, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Nos termos do Art. 14, inciso VI da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Aviso.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Aviso.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador. O objeto compreende a instalação, operação e manutenção de sistema de dosagem de cloro, o fornecimento integral de insumos químicos e a realização de análises laboratoriais durante a prestação dos serviços, consoante as especificações deste Termo de Referência (CATSER 14.150).

O contrato de prestação de serviços terá vigência de **12 (doze) meses, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**. A contratada deve ficar ciente de que o contrato poderá ser suspenso ou extinto em momento anterior, diante das justificativas para a contratação delineadas no tópico subsequente.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação é essencial para assegurar que a água distribuída para consumo nas instalações da Câmara Municipal de Salvador atenda aos padrões de potabilidade exigidos pela legislação, manifestações institucionais e normas sanitárias, notadamente a **Portaria GM/MS nº 888/2021**.

Foram identificados problemas no reservatório relacionados à concentração de cloro na água, que apresenta ligeira variação em relação à faixa padrão. Todos os demais parâmetros estão dentro das especificações esperadas. As condições dos reservatórios podem estar influenciando esse parâmetro (cloração) e, por essa razão, está prevista, durante o recesso parlamentar, a reforma completa dos mesmos, quando poderá ocorrer a **suspensão** da contratação. Caso esta reforma ou outras intervenções restabeleçam a normalidade dos índices de cloro na água, poderá haver a **extinção** da prestação dos serviços sem ônus para a Câmara Municipal de Salvador, conforme o Termo de Referência.

A manutenção da qualidade da água é uma obrigação legal da Administração Pública. O não cumprimento dos parâmetros mandatórios estabelecidos pela legislação pode acarretar sanções e configurar falha na garantia de um ambiente de trabalho salubre.

Justifica-se a contratação pela **inexistência de servidor no quadro permanente** com a qualificação técnica específica para a execução segura dos serviços, que exigem conhecimento em química e engenharia sanitária, bem como pela falta de equipamentos e estrutura laboratorial própria. A terceirização é a solução mais eficiente e segura para atender à necessidade.

A previsão de suspensão e de extinção antecipadas, mencionadas acima, é justificada pela natureza peculiar da demanda, a qual possui necessidade imediata, com vistas à manutenção da potabilidade da água. Porém, a continuidade ao longo do tempo é incerta, tendo em vista que uma futura reforma nos reservatórios — conforme foi explicitado — pode solucionar permanentemente o problema da cloração. A condição resolutiva

(extinção antecipada) oferece a flexibilidade contratual ideal, permitindo que a Câmara demande o serviço apenas enquanto for necessário e o interrompa sem ônus caso a intervenção estrutural se mostre eficaz, na forma do contrato e do Termo de Referência.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos reservatórios de água indicados pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus adicional de deslocamento para a CMS.

3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser executados nos seguintes reservatórios de água do **Edifício Bahia Center**, situado à **Rua Rui Barbosa, nº 19, Centro, Município de Salvador, Estado da Bahia**:

Item	Posição	Tipo	Dimensões (L x C x P) (m)	Capacidade (L)	Localização
1	Superior	Concreto. Prisma retangular.	2,5 x 5,0 x 2,46	30.750	Telhado
2	Inferior I	Concreto. Prisma retangular.	2,41 x 3,97 x 2,95	28.225	Subsolo 3

O consumo médio mensal de água do Edifício Bahia Center é de 252m³.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados são de natureza comum, objetivamente padronizados em termos de desempenho e qualidade, visando a garantir a **potabilidade** da água conforme a legislação vigente. O escopo detalhado é o seguinte:

4.1. **Sistema de Dosagem e Tratamento**

A futura contratada deverá fornecer, instalar, operar e manter um sistema de dosagem para a desinfecção da água, que seja eficiente e seguro para garantir de forma contínua e precisa o teor de cloro residual livre nos reservatórios, conforme os parâmetros exigidos pela legislação. O sistema completo, incluindo todos os seus componentes, acessórios e materiais necessários para a instalação e pleno funcionamento, será de inteira responsabilidade da contratada.

Faculta-se à contratada a utilização de um sistema automático de dispensação dos agentes químicos, conforme detecção da qualidade da água. Neste caso, os equipamentos necessários à prestação dos serviços ficarão sob posse da Câmara

Municipal de Salvador em regime de comodato, ou seja, sem ônus, e serão restituídos tão logo cesse a contratação.

4.2. **Manutenção Preventiva e Corretiva**

- **Visitas Técnicas:** Para inspeção, aferição, limpeza dos componentes e reabastecimento de insumos químicos. Com periodicidade **semanal** de acordo com a **Portaria GM/MS nº 888/2021** e demais normas relacionadas.
- **Manutenção Corretiva:** Atendimento em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação da falha, incluindo a substituição de peças ou do equipamento completo, se necessário, sem ônus para a contratante.

4.3. **Fornecimento de Insumos**

- O fornecimento de hipoclorito de sódio, ou outro agente desinfetante aprovado pela ANVISA, e outros insumos necessários para manutenção dos parâmetros de potabilidade é de responsabilidade integral da empresa contratada, em quantidade suficiente para a manutenção ininterrupta dos parâmetros de potabilidade. Os produtos devem atender à norma ABNT NBR 15.784.

4.4. **Monitoramento e Análises Laboratoriais**

- **Coleta:** A contratada deverá realizar coletas de amostra de água em ponto de consumo para análise laboratorial completa, com periodicidade **mensal** e em conformidade com a **Portaria GM/MS nº 888/2021** e demais normas e/ou legislações relacionadas ao tema.
 - Todos os pontos de coleta estão situados no **Edifício Bahia Center**, e serão selecionados conforme orientação da fiscalização do contrato, à quantidade de 01 (um) por mês de contratação.
 - Os testes de potabilidade da água devem ter como amostra a água dos pontos de utilização, como torneira e pontos de alimentação de máquina de café.
- **Relatórios Mensais:** Apresentação de relatório consolidado com os resultados das visitas, medições de campo, consumo de insumos, registros fotográficos e o laudo laboratorial.

4.5. **Tabela de Parâmetros de Potabilidade e Frequência Mínima**

As análises deverão seguir os parâmetros e a frequência mínima descritos abaixo, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021:

Parâmetro	**Limite (VMP - Portaria 888/2021)**	**Método de Análise**
Cloro Residual Livre	Mínimo: 0,2 mg/L Máximo: 5,0 mg/L	Colorimétrico (DPD)

pH	6,0 a 9,5	Potenciométrico
Turbidez	≤ 5,0 uT	Nefelométrico
Cor Aparente	≤15 uH	Comparação Visual
Coliformes Totais	Ausência em 100 mL	Enzima-substrato
Escherichia coli	Ausência em 100 mL	Enzima-substrato

A frequência mínima de análise deve estar em estrita observância à Portaria GM/MS nº 888/2021.

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços solicitados à contratada deverão ser executados nos seguintes prazos:

5.1.1. Instalação do sistema, caso seja indispensável à prestação dos serviços: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual.

5.1.2. Manutenção corretiva: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, para sanar quaisquer falhas no sistema de dosagem.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma definitiva, após a análise e aprovação, pelo fiscal do contrato, da documentação comprobatória da execução, que inclui o Relatório Mensal de Atividades e o Laudo Laboratorial com os resultados das análises de potabilidade. O ateste dos serviços pelo fiscal é condição para o pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência e em estrita observância à Portaria GM/MS nº 888/2021.

7.2. Fornecer, por sua conta exclusiva, todos os equipamentos (em comodato, se necessário), materiais, insumos químicos, ferramentas e mão de obra especializada.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção e funcionamento dos equipamentos cedidos em comodato, se for o caso.

7.4. Disponibilizar pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado.

7.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. Apresentar os relatórios mensais e os laudos laboratoriais nos prazos estipulados, sendo estes condição para a efetivação do pagamento.

7.7. Apresentar informações diante de solicitação da contratante a qualquer tempo, tanto sobre os sobre os serviços, quanto sobre seus elementos — incluindo os equipamentos, materiais, produtos sob comodato, como também aqueles que de alguma forma operem conjuntamente com eles no sistema hidrossanitário ou na estrutura predial.

7.7.1. Para solicitação de informações avulsas, o prazo de entrega das informações será de até 3 dias úteis. As informações devem ser solicitadas e respondidas por escrito, por e-mail.

7.8. Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anomalia ou parâmetro de qualidade da água fora da conformidade legal.

7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de seguro de seus empregados.

7.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.11. Arcar com todos os custos e procedimentos necessários à prestação dos serviços, nele se incluindo a eventual instalação e desinstalação do sistema de tratamento de água no sistema hidrossanitário e predial dos edifícios em questão.

7.11.1. A contratada deve zelar pela integridade dos sistemas prediais da contratante na instalação do sistema de tratamento, durante sua operação e, ao desinstalar, deve garantir o retorno deles às condições físicas e de funcionamento encontradas.

7.11.2. A contratante deve informar previamente à contratada sobre quaisquer intervenções que fará no sistema hidráulico e predial em função da prestação do serviço.

7.11.3. Em caso de descontinuidade da prestação do serviço por demanda da contratante, a contratada terá 10 dias úteis para desinstalar o sistema, se houver, e devolver os sistemas prediais da contratada às condições de integridade anteriores à instalação.

7.11.4. Os custos e procedimentos de responsabilidade da contratada não incluem o provimento da alimentação elétrica nem previsão de espaço para o sistema de tratamento, fatores que são de responsabilidade da contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à contratada o livre acesso às instalações onde os serviços serão executados.

8.2. Disponibilizar ponto de energia elétrica e de água próximo ao local de instalação do sistema de dosagem, se forem demandados.

8.3. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, com previsão de condição resolutiva, a contar da data de sua publicação no DOL.

9.2. Além de poder ser antecipadamente extinto, caso a reforma nos reservatórios — conforme exposto neste Termo de Referência — solucione permanentemente o problema da cloração, também fica estipulada a possibilidade de suspensão contratual, conforme regramento legal, para a execução dos serviços imprescindíveis à reforma.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador, em dotação própria a ser especificada.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

12.2. O pagamento será condicionado a apresentação das certidões e devidas retenções de impostos.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o Relatório Mensal de Atividades e o Laudo Laboratorial correspondente ao período de prestação dos serviços.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Luciano Santana Cunha, matrícula 6.174, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e

frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

Salvador, Bahia, 13 de outubro de 2025.

Luciano Santana Cunha
Matrícula nº 6174

Coordenação de Serviços Administrativos

ANEXO II - A
PLANILHA DE COTAÇÃO

Item	Descrição dos serviços	CATSER	Valor mensal	Quantidade de meses*	Total estimado
Ún.	Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água** para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador (Edifício Bahia Center), consoante as especificações do Termo de Referência.	14.150	R$ XXX	12	R$ XXXX
* A contratada deve ficar ciente de que o contrato poderá ser suspenso ou extinto em momento anterior, diante das justificativas para a contratação delineadas no Termo de Referência.					

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405/2025

À Câmara Municipal de Salvador,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em_____ *(endereço completo)*_____, se propõe a executar o(s) serviço(s) de: **tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador, compreendendo a instalação, operação e manutenção de sistema de dosagem de cloro, o fornecimento integral de insumos químicos e a realização de análises laboratoriais durante a prestação dos serviços**, atendendo todas as especificações e condições estipuladas no **Aviso de Dispensa Eletrônica** acima indicado e seus anexos, nos valores abaixo:

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água** para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador (Edifício Bahia Center), consoante as especificações do Termo de Referência.	UND	12	**R$XXX**	**R$XXXX**

Ademais, declaramos que nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

– Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias consecutivos;

– Informações para assinatura do contrato (quando for o caso):

– CNPJ:

– Nome da Empresa:

– Representante Legal:

– CPF:

– RG: Órgão expedidor:

– Naturalidade: Nacionalidade:

– Cargo/Função:

– Endereço Completo:

– Telefone:

– E-mail:

– CC/Agência/Banco para crédito

Local e data.

Assinatura e

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCESSO Nº 2405/2025	**CONTRATADA:** XXXXXXXXXX
[x] Contrato [] Nota de Empenho [] Ata de registro de Preços	**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água** para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador (Edifício Bahia Center), consoante as especificações do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Atesto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do(s) bem(ns) / serviço(s) indicado(s) acima, que serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

Salvador, xx de xxxxx de 202_

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Fiscal	**Preposto(a)**
_____ **Nome xxxx** Matrícula: xxxxx	_____ **Nome xxxx** Qualificação xxxx

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCESSO Nº 2405/2025	**CONTRATADA:** XXXXXXXXXX
[x] Contrato [] Nota de Empenho [] Ata de registro de Preços	**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água** para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador (Edifício Bahia Center), consoante as especificações do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Atesto o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do(s) bem(ns) / serviço(s) indicado(s) acima, conforme especificações constantes no Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

Salvador xx, de xxx de 202_

Nome do(a) Fiscal xxxx

Matrícula: xxxxx

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **XXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, XXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, neste ato representada por **XXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a)/divorciado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-XX, expedida pelo XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na XXXX, nº XX, XXX, CEP nº XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da Dispensa Eletrônica nº XX/2025, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 2.405/2025, em cujo bojo se exarou o Parecer Jurídico nº XX/2025, contratação essa que se regerá principalmente pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; no que couber, pela legislação municipal; e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas e das condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber da legislação municipal suplementar, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sucessivamente.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **XX/XX/2025**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação, mencionado no preâmbulo, em especial o Aviso de Contratação Direta, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Por ser firmado em meio eletrônico, considera-se que a data de formalização deste negócio jurídico é aquela em que o representante da **CONTRATADA** assinar, aperfeiçoando-o. Caso seja imprescindível a assinatura de mais de um representante, será a data da assinatura eletrônica aposta em último lugar.

1.5. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água para consumo humano em reservatórios da **CONTRATANTE** (CATSER 14.150).

2.1.1. O objeto compreende a instalação, operação e manutenção de sistema de dosagem de cloro, o fornecimento integral de insumos químicos e a realização de análises laboratoriais durante a prestação dos serviços, consoante as especificações do Termo de Referência.

2.1.2. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação. A **CONTRATADA** deve ficar ciente de que o contrato poderá ser suspenso ou extinto em momento anterior, diante das justificativas para a contratação delineadas no Termo de Referência

2.2. A justificativa e as especificações da contratação encontram-se no Termo de Referência, em especial, nos seus **itens 2 – Da justificativa** e **4 – Da especificação dos materiais e serviços**, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as limitações e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. Dada a transitoriedade da necessidade pública que envolve os serviços contratados, conforme exposto no Termo de Referência, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, por notificação extrajudicial e sem maiores formalidades, promover a extinção da contratação, sem que, com isso, a **CONTRATADA** faça jus a qualquer pagamento a título indenizatório, cabendo-lhe somente a percepção dos valores pelos serviços efetivamente prestados no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **preço total** de **R$ XXXX (XXXXX reais)**, conforme detalhamento no **item 4.2**, infra, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Tabela de preços unitários e totais, conforme proposta da **CONTRATADA**:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário (B)	Preço total (C = A × B)
Ún.	Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água** para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador (Edifício Bahia Center), consoante as especificações do Termo de Referência.	Mês	12	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, qual seja, **15/10/2025**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, o qual é o atual parâmetro para atualização dos débitos tributários municipais.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente do Município de Salvador, na seguinte classificação orçamentária:

- **Projeto/Atividade:** XX.XXX.XXXX.XXXXXX – XXXXXXXXXXXXXX;
- **Classificação da Despesa:** X.X.XX.XX 1.500.1 – XXXXXXXXXXXXX.

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual de empreitada por preço global, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, em especial nos seus **itens 3 – Do local da prestação dos serviços** e **4 – Da especificação dos materiais e serviços**.

6.2. Destacam-se, no entanto, as seguintes previsões:

6.2.1. Os serviços objeto deste termo de contrato deverão ser executados nos seguintes reservatórios de água do **Edifício Bahia Center**, situado à **Rua Rui Barbosa, nº 19, Centro, Município de Salvador, Estado da Bahia**:

Item	Posição	Tipo	Dimensões (L x C x P) (m)	Capacidade (L)	Localização
1	Superior	Concreto. Prisma retangular.	2,5 x 5,0 x 2,46	30.750	Telhado
2	Inferior I	Concreto. Prisma retangular.	2,41 x 3,97 x 2,95	28.225	Subsolo 3

6.2.2. O fornecimento de hipoclorito de sódio, ou outro agente desinfetante aprovado pela ANVISA, e outros insumos necessários para manutenção dos parâmetros de potabilidade é de responsabilidade integral da empresa contratada, em quantidade suficiente para a manutenção ininterrupta dos parâmetros de potabilidade. Os produtos devem atender à norma ABNT NBR 15.784.

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá realizar coletas de amostra de água em ponto de consumo para análise laboratorial completa, com periodicidade mensal e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas e/ou legislações relacionadas ao tema.

6.2.3.1. Todos os pontos de coleta estão situados no Edifício Bahia Center, e serão selecionados conforme orientação da fiscalização do contrato, à quantidade de 01 (um) por mês de contratação;

6.2.3.2. Os testes de potabilidade da água devem ter como amostra a água dos pontos de utilização, como torneira e pontos de alimentação de máquina de café.

6.2.4. Os serviços solicitados à contratada deverão ser executados nos seguintes prazos:

6.2.4.1. **Instalação do sistema, caso seja indispensável à prestação dos serviços**: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual;

6.2.4.2. **Manutenção corretiva:** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da fiscalização da **CONTRATANTE**, para sanar quaisquer falhas no sistema de dosagem.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e com os subitens a seguir:

6.3.1. O **recebimento provisório do objeto** será realizado pelo fiscal deste contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da sua execução, seu termo dependerá do envio, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da execução, que inclui o Relatório Mensal de Atividades e o Laudo Laboratorial com os resultados das análises de potabilidade;

6.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais

pendências que possam vir a ser apontadas no **recebimento provisório**;

6.3.3. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do **recebimento provisório**, ou da conclusão das ações apontadas no recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da **execução do objeto**, com periodicidade mensal;

6.3.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos **no prazo indicado pela fiscalização do contrato** – sendo este, **na ausência de indicação específica**, de **03 (três) dias úteis** –, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, inclusive quanto às aberturas de chamado, sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma disciplinada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, de acordo com o Termo de Referência:

7.1.1. Executar os serviços em total conformidade com as especificações do Termo de Referência e em estrita observância à Portaria GM/MS nº 888/2021;

7.1.2. Fornecer, por sua conta exclusiva, todos os equipamentos (em comodato, se necessário), materiais, insumos químicos, ferramentas e mão de obra especializada;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção e funcionamento dos equipamentos cedidos em comodato, se for o caso;

7.1.4. Disponibilizar pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado;

7.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.6. Apresentar os relatórios mensais e os laudos laboratoriais nos prazos estipulados, sendo estes condição para a efetivação do pagamento;

7.1.7. Apresentar informações diante de solicitação da **CONTRATANTE** a qualquer tempo, tanto sobre os sobre os serviços, quanto sobre seus elementos — incluindo os equipamentos, materiais, produtos sob comodato, como também aqueles que de alguma forma operem conjuntamente com eles no sistema hidrossanitário ou na estrutura predial. Para solicitação de informações avulsas, o prazo de entrega das

informações será de até 3 dias úteis. As informações devem ser solicitadas e respondidas por escrito por e-mail;

7.1.8. Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anomalia ou parâmetro de qualidade da água fora da conformidade legal;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de seguro de seus empregados;

7.1.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.11. Arcar com todos os custos e procedimentos necessários à prestação dos serviços, nele se incluindo a eventual instalação e desinstalação do sistema de tratamento de água no sistema hidrossanitário e predial dos edifícios em questão;

7.2. Outras obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.2. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

7.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato; e

7.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.3. A **CONTRATADA** deve zelar pela integridade dos sistemas prediais da **CONTRATANTE** na instalação do sistema de tratamento, durante sua operação e, ao desinstalar, deve garantir o retorno deles às condições físicas e de funcionamento encontradas.

7.4. A **CONTRATANTE** deve informar previamente à **CONTRATADA** sobre quaisquer intervenções que fará no sistema hidráulico e predial em função da prestação do serviço.

7.5. Em caso de descontinuidade da prestação do serviço por demanda da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias úteis para desinstalar o sistema, se houver, e devolver os sistemas prediais da contratada às condições de integridade anteriores à instalação.

7.6. Os custos e procedimentos de responsabilidade da **CONTRATADA** não incluem o provimento da alimentação elétrica nem previsão de espaço para o sistema de tratamento, fatores que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** o livre acesso às instalações onde os serviços serão executados;

8.1.2. Disponibilizar ponto de energia elétrica e de água próximo ao local de instalação do sistema de dosagem, se forem demandados;

8.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações;

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais; e

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá mensalmente em **até 10 (dez) dias corridos do recebimento definitivo,** após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

9.1.1. Condiciona-se o pagamento à:

9.1.1.1. apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.1.1.2. declaração da fiscalização do contrato de que a prestação dos serviços e/ou o fornecimento se deu conforme pactuado; e

9.1.1.3. apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

9.4.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pela fiscalização à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

9.11. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberá ao servidor Sr. **Luciano Santana Cunha, matrícula nº 6.174,**

lotado na Coordenação de Serviços Administrativos, competindo-lhe verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

11.1.2. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.1.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, seguidos os preceitos do Decreto Municipal nº 36.183/2022; e

11.1.4. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber, atestar os serviços e realizar as avaliações definidas em Lei, inclusive expedido atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A Matriz de Risco, se prevista no Termo de Referência, permite aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

12.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Risco, relacionados ao objeto do contrato.

12.3. Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada**.**

12.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

12.5. A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Risco

12.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.6.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.6.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.6.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;

12.6.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,

12.6.5. Outras informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se, em relação ao ajustado:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multa, que poderá ser:

Moratória, em caso de atraso na execução do objeto, de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor total deste contrato, para cada dia de atraso sem justificativa, conforme cronograma definido, multiplicado pelo número de dias de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias;

Moratória, em caso de atraso na execução do objeto, de **0,11% (onze centésimos por cento)** sobre o valor total deste contrato, para cada dia de atraso sem justificativa, conforme cronograma definido, multiplicado pelo número de dias de atraso que superar o estabelecido no subitem anterior, a cuja multa se acresce, até o máximo de 10 (dez) dias, quando será certificado o descumprimento e ela poderá converter-se em compensatória;

Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista no **subitem 13.1.1**, de **10% (dez por cento)** do valor total deste contrato;

Compensatória, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano prevista no **subitem 13.1.2**, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze**

por cento) do valor total deste contrato, sopesado conforme gravidade do dano;

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 13.1.3** deste contrato, de **15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato; ou

Compensatória, para as infrações descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, de **30% (trinta por cento)** do valor total deste contrato.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A multa moratória, se aplicada, poderá sê-lo diretamente nos autos do processo de liquidação e pagamento, mediante dedução do valor devido à **CONTRATADA**, desde que o feito esteja instruído com todos os documentos hábeis a comprovar a mora.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato; ou

14.2.2.5. Nas hipóteses do **subitem 14.2.1**, quando ultrapassarem os limites percentuais permitidos em Lei para as alterações unilaterais.

14.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

14.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do(a) fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos (cessão de crédito) decorrentes deste contrato**.**

15.4. A subcontratação do objeto é proibida, conforme delineamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, ou na hipótese de ser acionada a condição resolutiva do **subitem 3.1.2.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de **2025**.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.